

15.07.1999

Ordem de serviço da delegacia da Receita Federal de São Paulo nº 1, de 1º de junho de 1999 - procedimentos para ressarcimento de IPI

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que foi publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 1999, Seção I, às fls. 12, a Ordem de Serviço nº 1, de 1º de junho de 1999, da Delegacia da Receita Federal em São Paulo, definindo os procedimentos a serem adotados pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo, nos casos de pedidos de ressarcimento em espécie de saldo credor decorrentes de aquisição de matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos (art. 11, da Lei nº 9.779/99 e IN SRF nº 033).

Estão incluídos no saldo credor acima mencionado, os créditos presumidos de IPI, como ressarcimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, instituídos pela Lei nº 9.363/96, e que não tenham sido utilizados para compensação de débitos do mesmo imposto, na forma do artigo 3º, da IN SRF nº 21/97, alterada pela IN SRF nº 73/97.

Essa Ordem de Serviço estabelece a formalização do pedido de ressarcimento e os procedimentos da fiscalização.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1999 - Peixoto e Cury